

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	2
CAPÍTULO IV	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO V	3
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CAPÍTULO VI.....	3
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VII	8
DA CONFIDENCIALIDADE	8
CAPÍTULO VIII	9
PREÇOS	9
CAPÍTULO IX.....	9
REAJUSTE DE PREÇOS.....	9
CAPÍTULO X.....	10
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
CAPÍTULO XI	11
PENALIDADES.....	11
CAPÍTULO XII	14
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	14
CAPÍTULO XIII	14
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	14
CAPÍTULO XIV	14
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	14
CAPÍTULO XV	15
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA.....	15
CAPÍTULO XVI	15
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	15

CAPÍTULO XVII	15
REGIME TRIBUTÁRIO	16
CAPÍTULO XVIII	16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	16
CAPÍTULO XIX	16
NOVAÇÃO	16
CAPÍTULO XX	16
PUBLICIDADE	16
CAPÍTULO XXI	17
VALOR DO CONTRATO	17
CAPÍTULO XXII	17
VIGÊNCIA DO CONTRATO	17
CAPÍTULO XXIII	17
FORO	17

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO E/OU COCÇÃO, FORNECIMENTO, ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE COFFEE BREAK, KIT LANCHE, CAFÉ DA MANHÃ E ITENS INDIVIDUAIS, NA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU (UHI), MARGEM ESQUERDA (ME) E ÁREA INDUSTRIAL (AI), NAS DEPENDÊNCIAS DESTA E EM OUTROS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI CELEBRAM

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Geral Brasileiro e por seu Diretor Geral Paraguai, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de preparo e/ou cocção, fornecimento, entrega e distribuição de *coffee break*, kit lanche, café da manhã e itens individuais (complementares), em atendimento às solicitações emitidas pela ITAIPU, na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (UHI), Margem Esquerda (ME) e Área Industrial (AI), nas dependências desta e em outros locais no município de Foz do Iguaçu, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho; e
ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA.

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1150-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º O Anexo II está disponível apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em qualquer tempo;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- d) realizar a medição mensal dos serviços executados, em conformidade com a programação;
- e) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- f) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- g) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- h) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- i) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos ser substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU; e
- j) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD)
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO V

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª Após a realização dos serviços, observados os critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância da Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975, e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- III) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas relacionados às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores; colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da execução dos serviços;
- IV) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto deste CONTRATO;
- V) responder por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e/ou processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- VI) manter contatos com a ITAIPU sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- VII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- VIII) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
 - a) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico;
 - b) o responsável técnico da CONTRATADA, legalmente habilitado, deverá ser um(a) nutricionista e possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN) e, às suas expensas, apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), em até 5 (cinco) dias após a emissão da OIS.
 - c) comprovar vínculo do responsável técnico com a empresa proponente, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

- IX) apresentar inscrição vigente no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná (CRN/8), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura deste CONTRATO;
- X) encaminhar à ITAIPU uma cópia do registro no CRN no início da execução do CONTRATO e sempre que houver substituição do profissional nutricionista;
- XI) substituir seu representante quando, comprovadamente, não atender aos objetivos da função visando o cumprimento deste CONTRATO;
- XII) contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- XIII) elaborar e entregar, mensalmente, assinado e com registro do nutricionista Responsável Técnico, o *Check-List* de Boas Práticas, conforme modelo constante do Anexo A das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- XIV) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, a regularidade com a Licença Sanitária Municipal;
- XV) comprovar a limpeza da caixa de água, a qual deve ser realizada no mínimo a cada seis meses;
- XVI) comprovar a desinsetização e desratização mensal dos espaços destinados à produção dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais;
- XVII) manter o local destinado à produção dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais devidamente limpos e higienizados, conforme legislação vigente;
- XVIII) manipular os alimentos em conformidade com a legislação vigente;
- XIX) zelar pela boa qualidade e higiene dos produtos adquiridos, bem como utilizar somente produtos de qualidade superior na produção dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais;
- XX) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
- XXI) fornecer o serviço de garçom para os atendimentos sempre que solicitado por ITAIPU;
- XXII) primar pela pontualidade na entrega dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais, bem como de seus complementos e acompanhamentos;
- XXIII) responder por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso, manipulação ou emprego de gêneros alimentícios inadequados e ou processamento incorreto e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- XXIV) colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da execução dos serviços;
- XXV) permitir aos empregados designados pela ITAIPU vistoriar as suas instalações e a forma de manipulação, cocção, embalagem e distribuição dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais;

- XXVI) utilizar veículos apropriados e em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene para o transporte e distribuição dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais;
- XXVII) utilizar, na prestação de serviços à ITAIPU, veículos que atendam a Lei N° 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
- XXVIII) apresentar, quando solicitado por ITAIPU, laudo que ateste os níveis de emissão de gases e de ruídos dos veículos utilizados na prestação de serviços de acordo com a resolução CONAMA nº 415/2009 e 418/2009;
- XXIX) entregar relatório mensal da quilometragem rodada para entrega e distribuição dos coffee breaks, cafés da manhã, kit lanches e itens individuais, bem como do tipo e quantidade (em litros) utilizada;
- XXX) manter em funcionamento, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados), um telefone e um endereço de internet para receber os pedidos formalizados pela ITAIPU;
- XXXI) fornecer aos seus empregados, designados à execução dos serviços, uniformes adequados à natureza dos serviços e em conformidade à legislação e protocolos especiais vigentes;
- XXXII) manter seus empregados, sempre que estiverem nas dependências da ITAIPU, devidamente uniformizados e identificados;
- XXXIII) administrar diretamente seu pessoal e responder pelo comportamento funcional do pessoal sob sua direção;
- XXXIV) demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente;
- XXXV) demonstrar conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à segurança e saúde ocupacional do trabalhador;
- XXXVI) solicitar formalmente à ITAIPU, para acesso às suas instalações e dependências, a concessão de identificação funcional (crachá) e passe de veículo, apresentando todos os documentos requisitados e necessários à confecção;
- XXXVII) devolver à ITAIPU, quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado, a identificação funcional, bem como os passes de veículos que tenham sido concedidos;
- XXXVIII) comparecer, a qualquer tempo, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, a juízo, independentemente de qualquer intimação para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

- XXXIX) viabilizar a participação dos empregados, designados à execução dos serviços, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno de seus empregados até a UHI;
- XL) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: XX/XX/XXXX.

§ 1º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 4º Os assuntos não previstos neste CONTRATO não eximem a CONTRATADA do atendimento das normas de saúde e segurança do trabalho, vigentes no país.

CLÁUSULA 8ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, serão dispensados os documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO VII

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 9ª Todas as informações da ITAIPU que o CONTRATADO tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, o CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, o CONTRATADO deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 10 O CONTRATADO se compromete a utilizar as Informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal do CONTRATADO eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA 11 Caso o CONTRATADO, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 12 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pelo CONTRATADO, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga o CONTRATADO à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 Encerrada a vigência do CONTRATO, o CONTRATADO deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, o CONTRATADO e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 14 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e,
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens II e III do caput, o CONTRATADO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pelo CONTRATADO a penalidade aplicada.

CAPÍTULO VIII PREÇOS

CLÁUSULA 15 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 16 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = Pb [(INPCi/INPCo) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

Pb = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 17 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + Pb$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

Pb = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 18 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 19 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 20 Os pagamentos pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU serão efetuados aos 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0014-50 - para serviços prestados em benefício dos escritórios do Centro Executivo e CNPJ 00.395.988/0012-98 - para serviços prestados nos demais locais, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do Capítulo VIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por e-mail, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de

pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 21 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 23 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços e/ou fornecimentos realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 25 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 26 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 27 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO XI

PENALIDADES

CLÁUSULA 28 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 70%, calculada sobre o valor unitário do item não entregue, pela não entrega de *coffee break*, café da manhã, kit lanche ou itens individuais, no local e horário indicados pela ITAIPU;
- III) caberá multa moratória de 50%, calculada sobre o valor unitário do item entregue com desconformidade crítica, a cada ocorrência de:
 - a) atraso ou antecipação na entrega de item;
 - b) entrega em locais incorretos;
 - c) entrega de produtos em recipientes não isotérmicos;
 - d) fornecimento de frutas verdes, passadas ou de má qualidade;
 - e) produtos vencidos ou sem data de validade;
 - f) presença de objetos estranhos nos itens;
 - g) falta de produtos nos cardápios ou entrega em quantidade e/ou qualidade inferior às estabelecidas nas Especificações Técnicas;
 - h) constatação de produtos impróprios para o consumo, efetuada por meio de análise do Laboratório Ambiental de ITAIPU, ou incidência em massa de comensais atestados com disfunções estomacais e/ou outros.
- IV) caberá multa moratória de 30%, calculada sobre o valor unitário do item entregue com desconformidade não crítica, a cada ocorrência de:
 - a) falta de rótulo nutricional no kit lanche;
 - b) falta de informações no rótulo nutricional;
 - c) utilização de recipientes isotérmicos sujos ou danificados;
 - d) fornecimento de utensílios com qualidade inferior à aprovada por ITAIPU;
 - e) utilização de louças e utensílios sujos e/ou não higienizados adequadamente;
 - f) alteração do cardápio e/ou substituição de item sem prévia aprovação da ITAIPU.
- V) exceto para os casos previstos nos incisos II, III e IV, caberá multa moratória de 0,1%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por dia de atraso, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no Portal de Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
 - g) por infração, da obrigação do atingimento do indicador de conformidade geral, acima de 80%, no *Check List* de Verificação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, conforme avaliação atestada pela auditoria mensal da ITAIPU;

h) por infração, da obrigação de apresentação dos empregados da CONTRATADA com uniforme ou com este em boas condições de uso.

VI) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 29 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 30 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 31 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 32 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 33 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 34 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 35 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor unitário do item, o valor unitário de cada item constante na Proposta Comercial, Anexo III deste CONTRATO, corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) considera-se atraso na entrega, a realizada até 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário indicado pela ITAIPU na solicitação do serviço;
- IV) considera-se antecipação na entrega, a realizada até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário indicado pela ITAIPU na solicitação do serviço;
- V) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

Parágrafo único Poderá ser considerada não entregue aquela realizada acima de 45 (quarenta e cinco) minutos antes ou após o horário indicado pela ITAIPU na solicitação de serviço.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 36 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIV

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 38 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade; e
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade

ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 40 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos

CAPÍTULO XVII

REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 41 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XVIII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 42 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX NOVAÇÃO

CLÁUSULA 43 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 44 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (indicar).

CAPÍTULO XXII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 46 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo de 12 (doze) meses.

§ 2º O prazo máximo de vigência, considerando as eventuais prorrogações, será de 24 (vinte quatro) meses.

CAPÍTULO XXIII FORO

CLÁUSULA 47 A Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS: